



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Telefax (0XX44) 250-1144
E-mail: castelo@teracom.com.br

LEI MUNICIPAL 595/2000

Súmula: Isenta aposentados e pensionistas que percebam renda familiar de até 01 (um) salário mínimo mensal, do pagamento do IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu ALVARINO FACCIN Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os aposentados e pensionistas que percebam renda familiar de até 01 (um) salário mínimo, do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Conservação de calçamento, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Emissão.

§ único – A Isenção de que trata o “CAPUT” do artigo 1º é exclusivamente a aposentados e pensionistas do imóvel utilizado para sua residência.

Art. 2º - Se o aposentado ou pensionista possuir outro imóvel ou qualquer rendimento de outras fontes, deixará de gozar os benefícios desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 413/93 de 125.06.93.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco 28 de dezembro de 2000.


ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Peres Gonçalves nº 53 = Fonefax: (0xx) 44 250-1144
PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ

"A união de seu povo é a razão de seu progresso"